



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 16/2026.

RATIFICA TERMOS ADITIVO AOS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES DOS CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO POR MEIO DO QUAL FOI ACRESCIDO NOVOS DISPOSITIVOS AO INSTRUMENTO ORIGINAL, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado aditivo aos Protocolos de Intenções dos Consórcio Público de Saúde da Microrregião de **BREJO SANTO** celebrados nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, conforme Anexo Único.

Art. 2º A alteração ratificada por esta Lei passará a integrar o Protocolo de Intenções, convertendo-se em cláusula do contrato de consórcio público, para todos os fins legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aurora-CE, em 12 de maio de 2026.

MARCONE TAVARES DE LUNA
PREFEITO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 16/2026.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Venho, respeitosamente, submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei Nº 16/2026**, que "*Ratifica o Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo (CPSMBS), e adota outras providências*".

Esta proposição legislativa é fruto de amplo debate e aprovação prévia em Assembleia Geral dos entes consorciados, e faz-se estritamente necessária para adequar a estrutura jurídica e financeira do Consórcio aos ditames da eficiência administrativa (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e à garantia do direito fundamental à saúde (Art. 196, CF/88).

A ratificação legislativa do aditivo ao Protocolo de Intenções é uma exigência expressa do art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos). As alterações propostas representam um marco de modernização e sustentabilidade para a gestão da saúde em nossa microrregião, trazendo avanços incontestáveis para o nosso município, consubstanciados em três eixos centrais:

1. Aplicação de Índice Fixo de Reajuste Anual (Correção da Defasagem Histórica) O aditivo estabelece a previsão de reajuste anual dos valores das contribuições com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Historicamente, a ausência de uma cláusula objetiva de correção gerou o congelamento real do orçamento do Consórcio desde a sua criação. A inflação na área da saúde (historicamente superior à inflação geral) corroeu o poder de compra do ente consorcial, comprometendo a manutenção estrutural e a ampliação da oferta de exames e consultas especializadas. A adoção do IPCA garante o reequilíbrio econômico-financeiro automático e a recomposição inflacionária, assegurando que o Consórcio tenha o orçamento anualmente revisto e estruturado. Isso protege o patrimônio público e garante a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços de saúde à nossa população, sem sobressaltos ou necessidade de desgastantes repactuações emergenciais.

2. Extensão do Prazo de Vigência dos Contratos de Programa (Estabilidade e Eficiência) A atual dinâmica de renovações anuais sucessivas dos contratos de programa gera uma carga burocrática desproporcional, consumindo tempo e recursos das procuradorias e secretarias municipais. O aditivo prevê a extensão do prazo desses instrumentos, em consonância com as



diretrizes de planejamento de médio e longo prazo amparadas pela legislação vigente (inclusive sob a ótica da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, que privilegia a continuidade dos serviços essenciais).

Para o município, isso significa estabilidade, previsibilidade jurídica e segurança na prestação contínua dos serviços (Policlinicas e CEOs). A diminuição da burocracia documental anual confere maior fluidez à gestão consorcial, permitindo que os gestores foquem na atividade-fim (a saúde da população) ao invés de se prenderem a trâmites administrativos repetitivos.

3. Limitação em 10% dos Gastos Administrativos (Foco na Atividade-Fim): Em estrita obediência ao princípio da economicidade e do interesse público, o aditivo trava de forma expressa o limite máximo de despesas administrativas do Consórcio em 10% (dez por cento) do seu orçamento, assegurando que os outros 90% (noventa por cento) dos recursos sejam obrigatoriamente investidos nas ações assistenciais diretas. Trata-se de uma trava de governança corporativa de altíssimo nível.

Com essa medida, o Poder Legislativo Municipal tem a garantia absoluta de que o dinheiro do contribuinte repassado ao Consórcio será vertido quase em sua totalidade para o que realmente importa: a realização de consultas, exames, cirurgias e tratamentos especializados para o cidadão. Evita-se, assim, o inchaço da máquina administrativa consorcial.

Conclusão e Pedido A aprovação deste Projeto de Lei não apenas cumpre uma formalidade legal exigida pela Lei Federal nº 11.107/2005, mas consagra um avanço prático e estratégico para a saúde pública local. Trata-se de blindar o financiamento da saúde microrregional contra a inflação, desburocratizar a gestão e carimbar o recurso público para a assistência direta ao paciente.

Diante da relevância e do inegável interesse público da matéria, bem como de sua conformidade com a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, solicito a Vossas Excelências a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certo de contar com a sensibilidade e o compromisso cívico que pautam as decisões desta egrégia Câmara Municipal, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCONE TAVARES DE LUNA

Prefeito